



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 201 de 2025.

EMENTA: Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.347/2004, que estabelece critérios para denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

AUTOR: Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - PSD.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 19/11/2025.

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei Ordinária nº 201 de 2025, acrescenta dispositivo à Lei nº 2.347/2004, que estabelece critérios para denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco, com o fim de valorizar a memória das mulheres que contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento social, cultural, político e econômico do Município de Pato Branco, assegurando que seus nomes estejam presentes na denominação de próprios e logradouros públicos.

Em sua justificativa, a Autora informa que, historicamente, a presença das mulheres nos espaços de poder e de decisão — e até mesmo na memória coletiva registrada em ruas, praças e prédios públicos — foi reduzida e, em grande medida, invisibilizada. Basta observar que a grande maioria dos logradouros municipais carrega nomes de homens, enquanto mulheres que desempenharam papéis fundamentais permanecem sem o devido reconhecimento.

Além de representar um gesto de justiça histórica, a proposta possui também caráter educativo e cultural. A meta indicativa de 50% (cinquenta por cento) das denominações destinadas a mulheres não impõe obrigações administrativas rígidas; ao contrário, estabelece diretriz clara de reconhecimento, orientando o Poder Público a adotar medidas concretas em favor da representatividade e da equidade.

Em análise da técnica legislativa e da redação da proposição, o Exame Preliminar apresentado por esta Casa de Leis, na data de 25/11/2025, informa que a epígrafe e a ementa do projeto estão em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95/98. Ressaltou-se, ainda, que foi realizada pré-análise do projeto por meio do Memorando nº 3.178/2025, encaminhado pelo sistema 1Doc, estando a matéria apta ao regular trâmite.





Na data de 09/12/2025, foi solicitada prorrogação do prazo para emissão do parecer jurídico, conforme o artigo 133-A do Regimento Interno, sendo o pedido deferido por meio do Memorando nº 3.585/2025, em 10/12/2025.

O Parecer Jurídico foi apresentado em 09/02/2026, manifestando-se pela conformidade da matéria com as normas constitucionais previstas no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como com o artigo 9º, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Ao final, o Setor Jurídico desta Casa consignou que a Lei Orgânica do Município dedica capítulo específico ao tema “Da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso”, impondo à Administração Pública o dever de implementar políticas voltadas à proteção e, sobretudo, à valorização das mulheres, tal como no caso em análise, opinando, assim, pela regular tramitação regimental da matéria.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a legalidade, sendo o voto desta relatoria **favorável** a regimental tramitação.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, , em reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2026, conforme dispõe o art. 51 do Regimento Interno assinam o Parecer do Projeto de Lei Ordinária nº 201/2025.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA92-00FC-1457-3E44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 23/02/2026 16:31:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 23/02/2026 16:33:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 23/02/2026 16:55:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 23/02/2026 17:29:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 24/02/2026 13:14:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/CA92-00FC-1457-3E44>